MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE A NACIONALIDADE PORTUGUESA

■ POR MIRELLA DA COSTA ANDREOLLA

As novas regras podem beneficiar, principalmente, os descendentes de portugueses.

esde o final do ano passado, vigoram novas regras sobre a nacionalidade portuguesa, que pode ter como fundamento a atribuição, por efeito da Lei ou da vontade, ou a aquisição, por efeito da vontade, da adoção plena e da naturalização. Essas novas regras podem beneficiar, principalmente, os descendentes de portugueses.

A nacionalidade portuguesa fundamentada na atribuição também é denominada originária, pois produz efeitos desde o nascimento da pessoa. A Lei atribui nacionalidade aos portugueses de origem, assim considerados: a) os nascidos em território português, cujo pai ou a mãe sejam portugueses; b) os filhos de estrangeiros nascidos em território português, desde que ao menos um dos progenitores tenha nascido em território português e ali resida quando do nascimento do filho; c) os nascidos em território português que não possuam outra nacionalidade; e, d) nascidos no estrangeiro, desde que no seu registro de nascimento seja mencionado que ao menos um dos genitores encontrava-se a serviço do Estado português à época do nascimento.

Por outro lado, a nacionalidade portuguesa também pode ser atribuída por vontade da pessoa, nos casos: a) em que a pessoa é filho de pai ou mãe portugueses, e nasceu no exterior; e, b) dos nascidos em território português, quando filhos de estrangeiros que não se encontrem a serviço do seu Estado, se declararem que querem ser portugueses e se um dos progenitores residir legalmente em Portugal há pelo menos 5 (cinco) anos.

Já a nacionalidade adquirida compreende os casos em que a nacionalidade é adquirida pelo indivíduo plenamente adotado por nacional português, por efeito de vontade do interessado ou pela naturalização. Nesses casos, a nacionalidade somente produzirá efeitos a partir de seu registro. Sendo que, no caso de adoção, a aquisição da nacionalidade é automática.

Por vontade, os filhos incapazes de mãe ou pai que adquira nacionalidade portuguesa, podem também adquirir essa nacionalidade.

Outra forma de um estrangeiro adquirir nacionalidade por efeito da vontade é quando casado, ou vivendo em união estável, com português, há pelo menos 3 anos e desde que reste comprovada a ligação com a comunidade portuguesa. Conforme já referido, também pode ser adquirida a nacionalidade pela naturalização, que é concedida pelo governo aos estrangeiros que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) serem maiores de idade ou emancipados, ou seja, terem mais de 18 (dezoito) anos ou 16 (dezesseis) anos após o casamento autorizado; b) residirem legalmente no território português há pelo menos 6 (seis) anos; c) conhecerem suficientemente a língua portuguesa; e, d) não terem sido definitivamente condenados por crime punível com pena de prisão igual ou superior a 3 (três) anos.

Ainda pode ser adquirida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, pelos menores de idade, nascidos em território português, filhos de estrangeiros, desde que conheçam suficientemente a língua portuguesa e não tenham sido condenados nos termos descritos. Porém, nessa situação, é necessário que um dos progenitores resida legalmente em território português há 5 (cinco) anos e que o menor tenha concluído o ensino elementar, com duração de 4 (quatro) anos.

Também podem adquirir a nacionalidade os nascidos em território português, filhos de estrangeiros que tenham residido alí, no mínimo, os últimos 10 anos. E os maiores de idade, sem condenação penal, que tenham tido nacionalidade portuguesa, mas a perderam e não adquiriram outra, podem adquirir a nacionalidade portuguesa novamente.

Todavia, acreditamos que a mudança mais significativa é quanto à concessão de nacionalidade portuguesa para descendentes de portugueses. De acordo com a legislação vigente desde 15 de dezembro de 2006, os indivíduos não nascidos em Portugal, que tenham ao menos um ascendente até o segundo grau na linha reta (ou seja, avós), que detenham a nacionalidade portuguesa, podem obter a nacionalidade por naturalização, sem ser necessário que residam em território português.

Ou seja, a atual legislação permite que netos de portugueses obtenham a nacionalidade portuguesa, por naturalização, motivo pelo qual é recomendável que a comunidade lusitana procure orientação sobre tal direito e suas implicações.

Por oportuno, salientamos que o pedido de nacionalidade sofre variações conforme o meio utilizado para esse fim, mas, em geral, pode ser feito na Conservatória de Registros Centrais, na Conservatória de Registro Civil e nos Serviços Consulares Portugueses.

MIRELLA DA COSTA ANDREOLLA é Advogada de Noronha Advogados.